LEI Nº 1.808 DE 18 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Educação do Município de Rio das Flôres na forma especificada e adota outras providências.

A Prefeita Municipal de Rio das Flôres, Estado do Rio de Janeiro: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica aprovado o Plano Municipal de Educação do Município de Rio das Flôres, constante do documento em anexo, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, em cumprimento à Lei Federal nº 13.005/2014.

Art. 2° O PME rege-se pelo princípio da gestão democrática da educação e pelo princípio da autonomia e da colaboração.

Art. 3° São diretrizes do PME:

I. erradicação do analfabetismo;
II. universalização do atendimento escolar;
III. superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
IV. melhoria da qualidade de ensino;
V. formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
VI. promoção da educação em direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;
VII. promoção humanística, cultural, científica e tecnológica do Município;
VIII. estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, resultantes da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, da educação infantil e da educação inclusiva;
IX. valorização dos profissionais de educação;
X. difusão dos princípios da equidade e do respeito à diversidade;
XI. fortalecimento da gestão democrática da educação e dos princípios que a fundamentam.

Art. 4° A execução do Plano Municipal de Educação se pautará pelo regime de colaboração entre a União, o Estado, o Município e a sociedade.

Art. 5° A execução do Plano Municipal de Educação e o cumprimento de suas metas serão objetos de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas realizadas pelo Município, através da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1° Para fins de cumprimento do Plano, compete ao Poder Público Municipal através da Secretaria Municipal de Educação:

I- Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
II- Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento da metas;

III- Analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2° O Poder Legislativo Municipal acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação.

§ 3° A primeira avaliação realizar-se-á no segundo ano de vigência desta Lei, cabendo ao Poder Legislativo Municipal aprovar as medidas decorrentes, com vistas à correção de deficiências e distorções.

Art. 6° O processo de elaboração e adequação do Plano Municipal de Educação foi realizado com ampla participação de representantes da comunidade escolar e educacional e da sociedade civil.

Art. 7° Os Planos Plurianuais do Município, as Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais do Município, nos próximos dez anos, deverão ser elaborados de forma a dar suporte aos objetivos e metas constantes no Plano Municipal de Educação, no que for de responsabilidade do próprio Município.

Art. 8° Fica sob a responsabilidade dos Poderes Legislativo e Executivo a tarefa de divulgação do Plano objeto desta Lei, para que a sociedade dele tome conhecimento e acompanhe a sua execução.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas no Plano Municipal anterior aprovado pela Lei nº 1.457/2009.

Rio das Flôres, 18 de junho de 2015.

Carlos Augusto de Castro Laranja
Presidente

Rodrigo Santana de Almeida
Vice-Presidente

Braz Rogério Mendes da Costa
1º Secretário

Militão Fabiano Alves de Magalhães Netto
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor sanciono a presente Lei.

Gabinete da Prefeita, 18 de junho de 2015.

Soraia Furtado da Graça
Prefeita Municipal